

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

Com supedâneo no art. 117 § 1º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, apresenta-se a seguinte:

### EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 55 de 18 de abril de 2022.

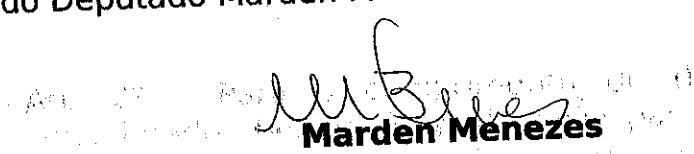
Altere-se os Art. 1º e Art. 2º do Projeto de Lei nº 55, de 18 de abril de 2022 passando a ter as seguintes redações:

Art. 1º – Esta Lei concede o benefício de meia passagem, caracterizado como o desconto de 50% sobre o valor do bilhete, para os alunos da rede pública estadual e estudantes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, no percurso entre qualquer município do interior do Estado do Piauí para a capital, município de Teresina.

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, são considerados beneficiários da meia passagem os estudantes da rede pública Estadual e os estudantes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, que se enquadrem nos seguintes critérios:

- a) integrar um dos programas sociais do Governo (federal, estadual ou municipal);
- b) consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m3 (dez metros cúbicos) por mês;
- c) comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 50Kw/h;
- d) comprovar possuir renda familiar inferior a 2(dois) salários mínimos ao mês.

Gabinete do Deputado Marden Meneses, Teresina(PI), 12 de julho de 2022.

  
Marden Menezes

Deputado Estadual/Progressistas

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, \_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: